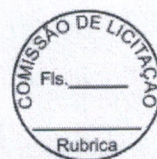


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ



001290

MAC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170203

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170203, que fazem entre si o município de OEIRAS DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ e W & F NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

O Município de OEIRAS DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PRESIDENTE MEDICI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.876.413/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). FRANCINEI ANDRADE AMARO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 563.825.702-06, residente na PREF. ARTEMIO ARAUJO, 1255, e de outro lado a licitante W & F NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.977.151/0001-18, estabelecida na Av Joao Gabriel, Sn, Quadra Lt 16 E 17, Loteament, Santa Maria, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA, residente na AV GENTIL BITENCOURT, 2535, SÃO BRAS, Belém-PA, CEP 66063-022, portador do(a) CPF 005.127.713-16, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

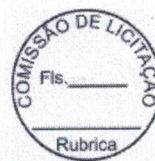
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ. (FUNDEB, PNAT, Q.S.E E COVENIOS), de acordo com as especificações constantes do Anexo I..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010745	03 ROTA: JACAREQUARA - TERRA ALTA - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA: JACAREQUARA - TERRA ALTA ATÉ A ESCOLA BRASIL. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,92KM KM/MÊS 71,4KM KM/ANO 785,4KM)	QUILÔMETRO	485,40	24,300	11.795,22
010747	05 ROTA: JACAREQUARA-TERRA ALTA - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA: JACAREQUARA - TERRA ALTA ATÉ A ESCOLA AMÉRICO BRASIL. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4KM, KM/MÊS 84KM, KM/ANO 924KM)	QUILÔMETRO	524,00	24,400	12.785,60
010773	07 ROTA: BOCA DO RIO OEIRAS - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA: BOCA DO RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,1KM, KM/MÊS 65,1KM, KM/ANO 716,1KM)	QUILÔMETRO	416,10	24,300	10.111,23
010778	09 ROTA: JOÃO RABO - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA: JOÃO RABO ATÉ A ESCOLA BENEDITO DA PUREZA TENÓRIO. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,1KM, KM/MÊS 65,1KM, KM/ANO 716,1KM)	QUILÔMETRO	416,10	24,500	10.194,45
010781	12 ROTA: AS CABECEIRAS DO RIO CARACURÚ - Marca.: BAR ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - AS CABECEIRAS DO RIO CARACURÚ ATÉ A ESCOLA CONEGO DAVID DE SÁ. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,2KM, KM/MÊS 67,2KM, KM/ANO 739,2KM)	QUILÔMETRO	439,20	24,400	10.716,48
010786	17 ROTA: IGARAPÉ IPICHUNA RIO OEIRAS - Marca.: BARCO ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - IGARAPÉ IPICHUNA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DOM MANUEL. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,5KM, KM/MÊS 73,5KM, KM/ANO 808,5KM)	QUILÔMETRO	455,50	24,500	11.159,75
010790	21 ROTA: MOCAJUTUBINHA - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - MOCAJUTUBINHA ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MÊS)	QUILÔMETRO	504,70	24,500	12.365,15

AV.XV DE NOVEMBRO, 1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ

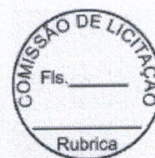


001291

MSC

	77,7KM, KM/ANO 854,7KM)				
010791	114 ROTA: AJARÁ, FURO SANTO ANTONIO PUMUNGA - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - AJARÁ, FURO SANTO ANTONIO PUMUNGA ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MES 94,017,32KM KM/ANO 854,7KM)	604,70	24,500	14.815,15	
010794	117 ROTA: ILHA DO MURUJUCÁ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ILHA DO MURUJUCÁ ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,5KM, KM/MES 73,5KM KM/ANO 808,5KM)	458,50	24,500	11.233,25	
010797	120 ROTA: FURO SANTO ANTONIO PUMUNGA - Marca.: BARCO ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - FURO SANTO ANTONIO PUMUNGA ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,9KM, KM/MES 102,9KM KM/ANO 1.131,9KM)	631,90	24,450	15.449,96	
010800	123 ROTA: PONTA DO CAÍ GRANDE - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PONTA DO CAÍ GRANDE ATÉ A ESCOLA TENENTE DIOGO LUIZ REBELO, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 2,72KM, KM/MES 57,12KM KM/ANO 628,32KM)	328,32	24,500	8.043,84	
010803	126 ROTA: PONTA DO CAIZINHO - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PONTA DO CAIZINHO ATÉ A TENENTE DIOGO LUIZ REBELO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,3KM, KM/MES 69,3KM KM/ANO 762,3KM)	562,30	24,500	13.776,35	
010806	129 ROTA: IGARAPÉ URUBUI RIO PROANÁ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - IGARAPÉ URUBUI RIO PROANÁ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 7KM, KM/MES 147KM KM/ANO 1.617KM)	1.117,00	24,500	27.366,50	
010808	131 ROTA: RIO MURUJUCÁ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO MURUJUCÁ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 9KM, KM/MES 189KM KM/ANO 2.079KM)	1.379,00	24,500	33.785,50	
010812	135 ROTA: RAI0, BOCA DO ARACAERÚ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RAI0, BOCA ARACAERÚ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 6,8KM, KM/MES 142,8KM KM/ANO 1.570,8KM)	1.070,00	24,500	26.215,00	
010813	136 ROTA: PONTA DA ILHA RIO DE OEIRAS - Marca.: BARC ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PONTA DA ILHA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 7KM, KM/MES 147KM KM/ANO 1.617KM)	917,00	24,500	22.466,50	
010819	81 ROTA: SÍTIO SÃO DOMINGOS RIO ARIOCA - Marca.: BAR ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - SÍTIO SÃO DOMINGOS RIO ARIOCA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,64KM, MES 76,44KM, ANO 840,84KM.	540,84	24,500	13.250,58	
010820	82 ROTA: SÍTIO BACURÍ RIO ARIOCA - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - SÍTIO BACURÍ RIO ARIOCA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4KM, MES 84KM, ANO 924KM.	524,00	24,500	12.838,00	
010825	87 ROTA: RIO PARÁ E PRAIA GRANDE - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO PARÁ E PRAIA GRANDE ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,95KM, MES 82,95KM, ANO 912,45KM).	512,45	24,500	12.555,03	
010827	89 ROTA: RIO SACAJÓS, ILHA SANTA LUZIA - Marca.: BAR ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO SACAJÓS, ILHA SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: NOTURNO (KM/DIA 4,3KM, MES 90,3KM, ANO 993,3KM).	593,30	24,500	14.535,85	
010833	24 ROTA: IGARAPÉ BUZINA - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - IGARAPÉ BUZINA ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO: MATUTINO KM/DIA 3,7KM, KM/MES 77,7KM, KM/ANO 854,7KM)	504,70	24,400	12.314,68	
010836	27 ROTA: VILAREJO REPARTIMENTO RIO OEIRAS - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - VILAREJO REPARTIMENTO RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DR. LAMEIRA BITTENCOURT. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,4KM, KM/MES 71,4KM, KM/ANO 785,4KM)	485,40	24,450	11.868,03	
010837	93 ROTA: AS CABEZEIRA DO IGARAPÉ JACAREQUARA - Marca.: BARCOS	380,63	24,500	9.325,44	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ



001292

MLC

	ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - AS CABECEIRA DO IGARAPÉ JACAREQUARA ATÉ A ESCOLA SANTANA I, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 2,73KM, MES 57,33KM, ANO 630,63KM).			
010841	30 ROTA: SITIO CASTANHAL - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO CASTANHAL ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,3KM, KM/MÊS 90,3KM, KM/ANO 993,3KM)	593,30	24,450	14.506,19
010845	96 ROTA: RIO CARARÍ - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - RIO CARARÍ ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,4KM, MES 92,4KM, ANO 1.016,4KM).	566,40	24,500	13.876,80
010846	33 ROTA: VILA PEPEUA - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - VILA PEPEUA NO RIO ARIRÁ ATÉ A BOCA DO RIO CURURU ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:MATUTINO/VESPERTINO (KM/DIA 3,42KM, KM/MÊS 71,82KM, KM/ANO 790,02KM)	440,02	24,500	10.780,49
010849	99 ROTA: IGARAPÉ BERNARDO/RIO ARACAERÚ - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ BERNARDO/RIO ARACAERÚ ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 5,2KM, MES 109,2KM, ANO 1.201,2KM).	701,20	24,500	17.179,40
010852	102 ROTA: RIO URUBUI/RIO URUBUENA - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - RIO URUBUI/RIO URUBUENA ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,4KM, MES 92,4KM, ANO 1.016,4KM).	616,40	24,400	15.040,16
010857	105 ROTA: ÚLTIMO IGARAPÉ DO PAPAGAIO, ENTRADA DO ARA CAPACAGRANDE E ZINHO - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - RIO URUBUENA ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 2,95KM, MES 61,95KM, ANO 681,45KM).	431,45	24,500	10.570,53
010858	36 VILA ARIQUEMBAUA BR 422 - Marca.: ONIBUS - VANS M ICROO QUILÔMETRO ROTA TERRESTRE:IDA E VOLTA - VILA ARIQUEMBAUA BR 422 ATÉ A ESCOLA FRANÇA. TURNO:MATUTINO/VESPERTINO (KM/DIA 74KM, KM/MÊS 1.554KM, KM/ANO 17.094KM)	13.094,00	4,200	54.994,80
010861	108 ROTA: ILHA DO JUNCO/FAZ A COSTA - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA DO JUNCO/FAZ A COSTA ATÉ A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,82KM, MES 80,22KM, ANO 882,42KM).	582,42	24,500	14.269,29
010865	111 ROTA: BARRO, ILHA DO BOI - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - BARRO, ILHA DO BOI ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,3KM, MES 90,3KM, ANO 993,3KM).	643,30	24,500	15.760,85
010869	39 ROTA: SITIO PARURU RIO OEIRAS - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO PARURU RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA GUIMARÃES ROSA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 2,73KM, KM/MÊS 57,33KM, KM/ANO 630,63KM)	380,63	24,500	9.325,44
010872	42 ROTA: SITIO BOA ESPERANÇA BR 422 - Marca.: ONIBUS QUILÔMETRO - VANS MICROO ROTA TERRESTRE:IDA E VOLTA - SITIO BOA ESPERANÇA BR 422 ATÉ A ESCOLA JHONATAS ATHIAS. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 74KM, KM/MÊS 1.554KM, KM/ANO 17.094KM)	13.094,00	4,200	54.994,80
010874	44 ROTA: UXI BEIRA RIO, RIO ANAUERÁ BARRADA - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - UXI BEIRA RIO, RIO ANAUERÁ BARRADA ATÉ A ESCOLA JOÃO BATISTA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,65KM, KM/MÊS 76,65KM, KM/ANO 843,15KM)	493,15	24,500	12.082,18
010878	48 ROTA: BOCA DO PROANÃ - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - BOCA DO PROANÃ ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 5,2KM, KM/MÊS 109,2KM, KM/ANO 1.201,2KM)	601,20	24,500	14.729,40
010879	49 ROTA: SITIO MADEIRA RIO PROANÃ - Marca.: BARCOS QUILÔMETRO ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SITIO MADEIRA RIO PROANÃ ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,1KM, KM/MÊS 86,1KM, KM/ANO 947,1KM)	547,10	24,500	13.403,95
010883	54 ROTA: ACIMA DA VILA PORFIRONO RIO CARACURÚ - Marc QUILÔMETRO	500,90	24,500	12.272,05

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ



001293

WBC

a.: BARCOS
 ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ACIMA DA VILA PORFIRO RIO
 CARACURÚ ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA.
 TURNO:MATUTINO
 (KM/DIA 3,9KM, KM/MÊS 81,9KM, KM/ANO
 900,9KM)

010886	57 ROTA: CALIÇADO BR 422 ATÉ A ESCOLA - Marca.: ONIB US - VANS MICROO ROTA TERRESTRE:IDA E VOLTA -CALIÇADO BR 422 ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE RIBEIRO DA COSTA. TURNO:MATUTINO/VEPERTINO (KM/DIA 60KM, KM/MÊS 1.260KM, KM/ANO 13.860KM)	9.860,00	4,200	41.412,00
010887	58 ROTA: SÍTIO LOURENÇO RIO ANAUERÁ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO LOURENÇO RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA JOSÉ RIBEIRO DA COSTA. TURNO:VEPERTINO (KM/DIA 3,657KM, KM/MÊS 76,65KM, KM/ANO 843,15KM)	493,15	24,500	12.082,18
010889	78 ROTA: SÍTIO MADEIRA RIO ANAUERÁ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - SÍTIO MADEIRA RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,5KM, KM/MES 73,5KM KM/ANO 808,5KM)	508,50	24,500	12.458,25
010890	60 ROTA: SÍTIO SOBRADO RIO PROANÁ - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO SOBRADO RIO PROANÁ ATÉ A ESCOLA MACHADO DE ASSIS. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 4,35KM, KM/MÊS 91,35KM, KM/ANO 1.004,85KM)	604,85	24,500	14.818,83
010896	75 ROTA: AS CABECEIRA DO RIO MURUNIM - Marca.: BARCO ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MURUNIM RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO:MATUTINO / VESPERTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MES 77,7KM KM/ANO 854,7KM)	504,70	24,500	12.365,15
010900	66 ROTA: SÍTIO RIBEIRÃO OEIRAS - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO RIBEIRÃO OEIRAS ATÉ A ESCOLA MAGALHÃES BARATA. TURNO:VEPERTINO (KM/DIA 4,2KM, KM/MÊS 88,2KM, KM/ANO 970,2KM)	570,20	24,500	13.969,90
010903	72 ROTA: COMUNIDADE CARACURÚ DO MEIO - Marca.: BARCO ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - CUMUNIDADE CARACURÚ DO MEIO ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO:MATUTINO / NOTURNO (KM/DIA 4KM, KM/MES 84KM KM/ANO 924KM)	524,00	24,500	12.838,00
010906	69 ROTA: MARITUBA, CAÍ GRANDE, FURO LARANJAL - Marca.: BARCOS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - MARITUBA, CAÍ GRANDE, FURO LARANJAL ATÉ A ESCOLA MANOEL FERREIRA PINHEIRO. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 4KM, KM/MÊS 84KM, KM/ANO 924KM)	524,00	24,500	12.838,00

VALOR GLOBAL R\$ 755.536,18

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-00009 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 755.536,18(setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

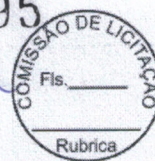
1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-00009.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Março de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-00009;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-00009;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ

001297



razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1414.123610028.2.134 Manutenção do PNATE-Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 151.094,19, Exercício 2017 Atividade 1414.123620028.2.135 Manutenção do PNATE- Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 151.078,76, Exercício 2017 Atividade 1414.123010008.2.160 Manutenção Transporte Escolar Convênio - Seduc, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 151.094,19, Exercício 2017 Atividade 1414.123650028.2.136 Manutenção do PNATE- Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de



Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 151.094,19, Exercício 2017 Atividade 1414.123660028.2.137 Manutenção do PNATE- Ensino de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 151.174,80.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA PRESIDENTE MEDICI, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

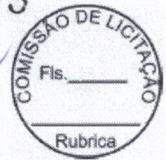
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

MC



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ

001300



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-00009, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, em 06 de Março de 2017
FRANCINEI ANDRADE Assinado de forma digital por FRANCINEI
ANDRADE AMARO:56382570206
AMARO:56382570206 Dados: 2017.03.06 09:40:10 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

W & F NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ 05.977.151/0001-18
CONTRATADO(A)

COMERCIAL VEICULOS Assinado de forma digital por
COMERCIAL VEICULOS LTDA
LTDA ME:05977151000118 ME:05977151000118
Dados: 2017.03.06 11:49:35 -03'00'

Testemunhas:

1. Ren Vander dos Santos Ribeiro

Ren Vander dos Santos Ribeiro

2. W & F Norte Comercio e Servicos Ltda - ME

W & F Norte Comercio e Servicos Ltda - ME